355

Copia Lº 708 fls 85 v Escrito [illegible] de Paiva Tabellião Publico Judicial
Nº 56 Rio de Janeiro - Escriptura de cessão e transferencia de pre-
dio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem
de uma parte Manoel José Ribeiro Loureiro e sua mulher
Dona Camilla da Silva Ribeiro Loureiro, Antonio Mar-
tins Mendes e sua mulher Dona Eucaristia Peixoto
da Silva Mendes. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e sua
mulher Dona Julieta Peixoto Ferreira da Silva Chaves,
José Marques de Andrade e sua mulher Dona Eu-
genia da Silva Marques de Andrade e de outra parte
a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de 1904 aos 30 de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro em
meo Cartorio compareceram juntos e contractados perante
mim Tabellião de uma parte como Outorgante Manoel
José Ribeiro Loureiro e sua mulher D. Camilla da
Silva Ribeiro Loureiro, Ant.º Martins Mendes e sua mu-
lher D. Eucaristia Peixoto da Silva Mendes. Alfredo Lou-
reiro Ferreira Chaves e sua mulher D. Julieta Peixoto da
Silva Chaves José Marques de Andrade e sua mulher D. Eugenia
da Silva Marques de Andrade, estes representados por seo bas-
tante Procurador José Antonio de Castro Silva ex-vi do procura-
ção adiante transcripta e annexa ao primeiro traslado deste,
e de outra parte como Outorgada a F. Nacional representada por
acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Com-
missão Constructora do Calvario Central, e pelo Dr. Joaquim
Xavier da Silveira Junior, Representante da F. Nacional jun-
to ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas,
todos reconhecidos como os proprios por mim, Tabellião
e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas,
do que dou fé, bem como de me haver sido esta dis-
tribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorga-
tes, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que foi dito: Primeiro, que por Escriptura de 5 de Janeiro de 1891, em Notas do Tabellião Castro, hoje a Tupinambá, á fls. 151 do Lº 292, o Drº Joaquim Cardoso de Mello Reis e sua mulher D. Carlotta Rita Egra de Mello Reis venderão ao Conde de Leopoldina o predio á rua do Carmo Nº 79, freguezia da Candelaria, nesta Cidade; que, por Escriptura de 1º de Setembro de 1892 em notas do Tabellião Dario, á fls 26 v do Lº 414, foi o mesmo predio vendido pelos Syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina (Henry Lowndes) ao finado Commendador Esteban José da Silva, sogro e Pai dos Outorgantes; que por morte do mesmo Commendador Esteban José da Silva, foi aberto perante o Juizo da 6ª Pretoria o Inventario dos respectivos bens, assignando o 1º Outorgante como Inventariante e como herdeiros outros Outorgantes como unicos e exclusivos herdeiros do finado; que os titulos acima referidos são neste acto entregues pelos Outorgantes á Outorgada e apposto no 1º traslado deste ficarão delle fazendo parte integrante para os effeitos da descripção do predio, sua confrontação, denominação de caracteristicos e mais fins concernentes de direito. Segundo que o mesmo predio e seo terreno respectivo estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tença, ou fogueira, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor Geral do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e não se acham em poder de pessoa alguma de arrendamento vencido nem em Companhia ou sociedade de locatarios que possão respectivamente ser objecto de qualquer indemnização ou auxilio por parte dos outorgantes ou da Outorgada, assumindo entretanto os Outorgantes inteira responsabilidade por qualquer

reclamação que por ventura sobrevenha a respeito futuramente. 3º que o dito encarregado foi sempre e livremente e sem restrição alguma de direito possuido pelo antecessores dos Outorgantes e pelo finado Commendador Estevam José da Silva, de quem são os Outorgantes herdeiros, e de que, evidenciado diga, evidencia pela desapropriação constante do Dor. Nº 4962 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central houveram desde logo o mesmo finado Commendador Estevam José da Silva em praça e arrematado amigavelmente a Outorgada nos precisos termos do Art. 2º § 4º do de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decr. Nº 4956 de 9 de Setembro ultimo ciente do ocorrido relativamente ao que concerne à referida desapropriação, que por fallecimento do mesmo Commendador Estevam José da Silva, encontrado os outorgantes o dito accordo feito e firmado pelo finado, deram o por bom, firme e valioso, honrando o acto factuado por seu fallecido progenitor e Pai: 4º que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia à Outorgada do mencionado predio em terreno bem como das benfeitorias existentes até hoje, mediante a indemnisação de Reis duzentos cincoenta contos de Reis (250:000$000) entre as duas partes pactuada, indemnisação esta, integralmente recebida e sciente este effectivamente entregue pela Outorgada ao Outorgante Manoel José de Azevedo Lima, anteriormente do exposto, em moeda corrente do Paiz e pelo mesmo Outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 5º que por isso dão os Outorgantes em commum e cada um em parte

que lhe diz respeito, livre e rasa quitação da dita quantia à Outorgada, prometendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaisquer successores, a nunca repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação ou reivindicação do referido terreno desapropriado, ao resto da área propriação ou a respectiva indemnização, obrigando-se outrossim em qualquer caso ou dúvida de terceiros a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypothese semelhante, pela evicção de direito; dando a Outorgada por bem do presente e da referida quantia, como principal de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os Outorgantes sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, pertenças, accessões e servidões, de tudo empossada desde já a referida Outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os Outorgantes como de facto renunciam seos melhores direitos à vantagem da prescripção que para as acquisições de terrenos dispensadas pela faculta o artigo segundo do paragrapho 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que recebia a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o referido terreno dominio e posse lhe forão sobre elle e especialmente conferidos pelo Decr. nº 4969 de 8 de Setembro de 1903, e pela presente Escriptura; bem como recebe a quantia de seiscentos e cincoenta contos (250.000$000) correspondente à referida indemnização pago no presente acto e fornecida pela Commissão Naval e Administração das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me forão apresentados os documentos que se seguem

fielmente descriptos: 2º distrito-Polícia das ruas-cl=1566-Prefeitura do Districto Federal-Directoria de Rendas-Imposto Predial-Segundo semestre-Exercicio de 1903-Imposto 1:200$000 reis-Certifico que o Snr. Estevão José da Silva deve a quantia de um conto duzentos mil réis em imposto do predio da praça 6 de Novembro Cesar Nº 79-Capital Federal 31 de Agosto de 1903-Pelo Director-Gomes Junior-Recebi em 8 de Setembro de 1903-Ferreira-Segundo Districto-Palmas Nº 2867-Recebedoria da 6ª Regional-Imposto do Commercio e Industria-Exercicio de 1903-Contribuição-54$000 reis-Certifico que o Snr. Estevam José da Silva deve a quantia de 54$000 reis-imposto do commercio de uma pequena Agencia concedida para este predio Nº 79 da rua 6 de Novembro Cesar-Capital Federal 10 de Agosto de 1903-Pelo Chefe-Director Edmundo de Abreu-Recebi em 10 de Agosto de 1903-O Fiel do Thesoureiro C. Ferreira Lisboa 11442-Republica dos E. U. do Brasil-Municipio de Valença-Estado do Rio de Janeiro-Segunda Circumscripção da Freguezia de Santa Thereza da Valença-Procuração-Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do N. S. de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 18 dias do mez de Janeiro do dito anno, em meo cartorio perante mim Tabellião e testemunhas adiante escriptas compareceo presente José Marques de Andrade e sua mulher D. Eugenia da Silva Marques de Andrade, Fazendeiro, residente neste Districto a quem conheço pelos proprios por mim Tabellião de que trato e pelas testemunhas abaixo nomeadas do que dou fé, perante as quaes foi elle

foi dito que por este publico instrumento nomeam e constituem seo bastante procurador na Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal o Snr. José Antonio de Castro Silva, especialmente para assignar Escriptura de cessão, transferencia, ou venda do predio N.º 79 da rua do Ouvidor pertencente ao espolio de seo finado sogro e Pai commendador Cristiano J. de Castro, cujo predio foi desapropriado por accordo com o Governo Geral para abertura da Avenida Central podendo o dito seo procurador praticar todos os mais actos legaes que forem precisos para tal fim, o que tudo os Outorgantes dizem por valido e firme e ratificão os mesmos que abaixo se reputem com todos os poderes que nelles se contem; concedem todos os seos poderes em direito permittidos para que em nome delles Outorgantes como se presentes fossem possa em Juizo ou fóra delle requerer allegar defender todo o seo direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover em que elles Outorgantes forem autores ou réos em tempo e outro sim fazendo citar, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas dar de suspeitos a quem lhe for, jurar sciencia e somente em alma delles Outorgantes, fazer dar e dar juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para elles; assignados termos, requerimentos protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação confessão e desistencia; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, fazendo-lhe os mesmos poderes com ser preciso e revogal-os querendo. E tudo quanto

por feito e lido dito seo procurador ou substabelecido, pro-
curação haver por valioso e firme e para sua prova
reservam toda nova citação. assim o disseram do
que dou fé e me pedirão este instrumento que lhes
li, aceitarão e assignarão com as testemunhas
José Ferreira Aniceto e José Alves Pegas conhecidas
de mim Ernesto Pereira da Silva. Escrivão o fiz
escrevi conferi e dou fé. Estavam collados 4 estampi-
lhas do Thesouro Federal no valor de 1000 reis pe-
dos quaes está assignado: José d'Marques de
Andrade - Eugenia da Silva Marques de An-
drade - José Ferreira Aniceto e José Alves Pegas.
Nada mais se contem na dita procuração que
bem e fielmente para aqui transcrevi e ao ori-
ginal me reporto e dou fé. Eu Ernesto Pereira da
Silva. Escrivão de Paz interino, escrevido do Tabellião
na forma da lei que a escrevi e assigno. Em testemu-
nho de verdade - Ernesto Pereira da Silva Certidão ne-
gativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hy-
pothecas do segundo Districto desta Capital, nada en-
contrei que o Sr. Estevão José da Silva tenha alienado,
hypothecado ou por qualquer modo onerado alguns
reconhecidos em seo predio N.º 79 da rua do Ou-
vidor, não constando tambem existir penhora alguma
de hypotheca legal ou judicial que o onere. O
que certifico declarando que os exames foram feitos
desde a installação deste Registro em 5 de Março
de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de
1904. O Official Quintino Barreiros Junior. Pa-
ga as sellos uma estampilha de trezentos reis devi-
damente inutilizada. E nenhuma outra pessoa
lavrou nestas notas a presente Escriptura que lhes
sendo lida e as testemunhas Aniceto Pereira da Silva e

35

255

Victor Manuel Almeida, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. Ela J. Amoroso Lima - Camilla da Silva Amoroso Lima - Antonio Martins Mariinhos - Ernestina Peixoto da Silva Martinhos - Alfredo Loureiro Ferreira Chaves - Julieta Peixoto da Silva Chaves - P. P. José Antonio de Castro Silva - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Joaquim Xavier da Silveira Junior - Heitor T. da Silva - Victor M. Almeida. Translada-se logo. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que a subscrevi e assignei em publico e raso - Em testemunho (estava o signal publico) de verdade Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de (2$400) dois mil e quatrocentos réis. - Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 29 de Agosto de 1925. Horacio de Veiga Cintra, Fiscal do Thes. Nacional. - Leonidio Ribeiro Pinto 4º escr. do Thes. Nacional -

29-8-925